



## POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

### 1. Objetivo

1.1. Esta Política objetiva orientar a conduta da administração a Clear Sale S.A. (“Companhia”) a respeito da distribuição de lucros e pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, esclarecendo, aos acionistas e demais partes interessadas os critérios e as diretrizes que as norteiam.

1.2. Esta Política tem como referências (i) a Lei das Sociedades por Ações; (ii) as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (iv) as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas – CBGC, e (v) o Estatuto Social da Companhia.

### 2. Atribuição

2.1. A presente Política se aplica a todos os administradores e acionistas da Companhia.

### 3. Competência

3.1. Compete à Diretoria elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras do exercício e a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior.

3.2. Compete ao Conselho de Administração aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, bem como declarar a distribuição de dividendos intermediários e/ou de juros sobre capital próprio, com base em resultados apurados em balanços intermediários, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social.

3.3. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

### 4. Apuração e Destinação de Resultados

4.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

4.2. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e
- (b) o lucro remanescente poderá ser (i) retido com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) destinado à reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas e que não poderá ultrapassar o valor do capital social.

4.3. O saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste item, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo.

## **5. Pagamento de Dividendos**

5.1. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## **6. Juros Sobre Capital Próprio**

6.1. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o item 4.2(a) desta Política.

6.2. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e poderão ser creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

6.4. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## 7. Disposições Finais

7.1. A Companhia se reserva o direito de, a qualquer momento, revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante na legislação ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia.

7.2. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.3. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de julho de 2022, entrando em vigor na data de referida aprovação e vigorando por prazo indeterminado.

## 8. Aprovações

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ÁREA</b>
<b>ELABORAÇÃO</b>	Diretoria de Governança Corporativa
<b>REVISÃO</b>	Anual pela Diretoria de Governança Corporativa
<b>APROVAÇÃO</b>	Conselho de Administração em 27 de julho de 2022
<b>VERSÃO</b>	1.0